RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 22 de abril de 2025 | Ano IV | Edição nº 608

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022





RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 4
Licitações e Contratos 5
Dispensas - Aviso de Abertura 5
Inexigibilidade 6
Comunicados 7

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 2.623, DE 10 DE ABRIL DE 2.025

"Dispõe sobre a instituição do Programa Bolsa Moradia aos Jovens Egressos ou em Processo de Desligamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA – do Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências."

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Bolsa Moradia, de caráter pessoal e intransferível, aos jovens egressos ou em processo de desligamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Município de Rio Grande da Serra, exclusivamente pelo advento da maioridade civil, que cumulativamente:

I - estejam em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

II – tenham vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados;

III – não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta;

IV – atenda o limite de renda fixado nesta Lei ou que não possua meios de prover o próprio sustento.

§ 1º. - Considera-se em situação de vulnerabilidade, para os fins desta Lei, o jovem egresso ou em processo de desligamento de instituição de acolhimento judicial do Município de Rio Grande da Serra, que atenda o limite de renda fixado no artigo 3º. desta lei e que não possa arcar com as despesas de moradia, sem que ocorra prejuízo da manutenção das condições básicas de seu sustento.

§ 2º. - Considera-se em situação de risco pessoal, para os fins desta Lei, o adolescente que esteja sujeito à violação de direitos por negligência, violência, abandono ou outras formas que exijam ações de prevenção, proteção especial, promoção e inserção social.

Art. 2º. - O benefício financeiro a ser concedido será no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), destinado exclusivamente à complementação das despesas do beneficiário para fins de moradia e autossustento.

§ 1º. - O benefício financeiro previsto no *caput* deste artigo será temporário e concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até que o beneficiário complete 21 (vinte e um) anos de idade.

§ 2°. - O valor do benefício previsto nesta Lei deverá ser reduzido de forma gradativa durante os 3 (três) anos da sua concessão, conforme abaixo:

I – Primeiro Ano – 100% (cem por cento) do valor fixado no *caput* deste artigo;

II – Segundo Ano – 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado no *caput* deste artigo;

III – Terceiro Ano – 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no *caput* deste artigo.

§ 3º. - O valor do benefício fixado no *caput* deste artigo será reajustado anualmente no mês de janeiro, através de Decreto Municipal, utilizando o índice IPCA, calculado pelo IBGE.

Art. 3º. - Para fazer jus ao recebimento do benefício, a renda familiar *per capita* do interessado não poderá ser superior a 1/2 (meio) salário-mínimo nacional vigente ou 1 salário-mínimo nacional vigente, caso o beneficiário resida sozinho.

Parágrafo único – Considera-se renda familiar *per capita*, para os efeitos de concessão do auxílio previsto nesta Lei, o resultado obtido pela somatória dos rendimentos auferidos individualmente pelos membros da família, residentes do mesmo domicílio, dividido pelo número de moradores.

Art. 4º. - A concessão do benefício dependerá da apresentação pelo interessado de comprovação de renda, de residência e de outras situações específicas, necessárias para a aferição do enquadramento nos requisitos previstos no artigo 1º. para análise e parecer técnico-social a ser emitido pelo Serviço de Acolhimento Institucional da Criança e Adolescente – SAICA ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.

§ 1º. - A renda e outros aspectos que não possam ser comprovados documentalmente, o serão por meio de declaração do requerente.

§ 2º. - O critério de renda previsto nesta Lei como condicionante ao acesso ao benefício poderá ser justificadamente dispensado em situações específicas nas quais haja o comprometimento excepcional do orçamento do beneficiário com outros gastos indispensáveis à sua manutenção.

§ 3º. - Caso se verifique a falsidade de qualquer declaração, o benefício será cancelado e o fato será objeto de apuração nos termos da legislação penal.

§ 4º. - Sem prejuízo da sanção penal, a pessoa que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma prevista na legislação municipal aplicável.

Art. 5º. - O beneficiário do Bolsa Moradia previsto nesta Lei poderá ser inserido no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, devendo ser orientado e encaminhado para outros serviços, programas ou benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas, em especial programas de profissionalização, inserção no mercado de trabalho e inclusão produtiva, de forma a contribuir no processo de construção de autonomia pessoal do jovem e possibilitar o desenvolvimento de autogestão, autossustentação e independência.

Art. 6º. - É vedada a concessão e a manutenção do

Bolsa Moradia aos jovens egressos ou em processo de desligamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA do Município de Rio Grande da Serra, que:

I – não residam no Município de Rio Grande da Serra ou que tenham se egressado ou estejam em processo de desligamento do serviço de acolhimento institucional de outro município;

II – cujo integrante do núcleo familiar seja proprietário, promitente comprador, concessionário ou possuidor a qualquer título de imóvel urbano ou rural.

Art. 7º. - As inclusões de jovens egressos ou em processo de desligamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA do Município de Rio Grande da Serra como beneficiários do bolsa moradia deverão ser registradas em cadastro próprio da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, mediante prévia instauração de procedimento administrativo instruído, dentre outros elementos, com a devida descrição da situação que enseja o atendimento, os documentos comprobatórios do pleno atendimento às disposições desta Lei, a análise e o parecer técnico, bem como a autorização do Secretário da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 8º. - As inclusões ou prorrogações do bolsa moradia aos jovens egressos ou em processo de desligamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA do Município de Rio Grande da Serra estarão condicionadas à existência de recursos orçamentários específicos e suficientes para suportar a despesa pública.

Art. 9º. - Compete à Secretaria da Família e Desenvolvimento Social realizar o acompanhamento do benefício concedido, procedendo ao seu cancelamento em caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos para a sua manutenção.

Parágrafo único – O cancelamento de que trata o *caput* deverá ser devidamente motivado e registrado nos autos do processo administrativo, bem como devidamente comunicado ao beneficiário, mediante os meios de comunicação disponíveis, conforme o caso.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 11 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de abril de 2.025 – 60°. Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani

Prefeito Municipal

Pjlei: 08/2025=PM

Autógrafo: 014/2025=CM

Processo: 643/2025=PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.198, DE 11 DE ABRIL 2.025

"***Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra***"

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA

Art. 1°. - Ficam nomeados, nos termos do artigo 3°., da Lei Municipal n°. 2.460, de 2 de junho de 2.022, para compor o Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra, os membros abaixo relacionados:

REPRESENTANTES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO E CULTURA

I – Dos Titulares:

a) Vinicius Brum da Silva;
b) Willian Faria;
c) William dos Santos Bartolomeu;

II – Dos Suplentes:

a) Caroline Faria de Lima;
b) Claudete Gomes Rocha Cavalcante;
c) Eugenia Alves Madeira;

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

III – Dos Titulares:

a) Claudia Fabiana Alves Emidio**;**
b) Francisco de Assis dos Santos;
c) Silvana Torres;

IV – Dos Suplentes:

a) Elisangela dos Santos Moura;
b) Paulo Afonso Marcelino;
c) Diana Tabarelli Matias**;**

Art. 2°. - A função dos membros não será remunerada, sendo a função considerada de interesse público relevante.

Art. 3°. - O Conselho Municipal de Cultura nomeado nos termos deste Decreto Municipal obedecerá integralmente o disposto na Lei Municipal n°. 2.460, de 2 de junho de 2022.

Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de abril de 2.025 - 60º. Ano de Emancipação político-administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani

Prefeito Municipal

PA nº. 642/2025

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: Retificamos a publicação do Diário Oficial Eletrônico de Rio Grande da Serra/SP nº 606A, de 16 de abril de 2025, página 99, referente a data de início de recebimento de propostas foi modificado devido a necessidade de alteração do número de Edital e número da Dispensa no gestor de sistema por motivo de duplicidade. Leia-se a redação correta:

AVISO DE DISPENSA

EDITAL N° 136271/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 11/2025
PROCESSO 356/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECARGA DE BOTIJÕES DE GÁS GLP 45 KG, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SAICA – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, BEM COMO DE RECARGA DE BOTIJÕES DE GÁS GLP 13 KG VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SETORES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/04/2025 ÀS 09:00 HS
FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/04/2025 ÀS 09:00 HS
INICIO DA DISPUTA (ABERTO): 29/04/2025 ÀS 10:00 HS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO: R$ 6.446,98
LOCAL: https://bnccompras.com/

O edital, anexos, demais informações, poderão ser obtidos no endereço eletrônico: www.bnc.org.br ou no e-mail compras@riograndedaserra.sp.gov.br e pelo telefone para contato: (11) 2770-3000.

ELZA DOS ANJOS IWASAKI – SECRETÁRIA DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Inexigibilidade

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 276/2025

OBJETO: Aquisição de Bilhetes de Vale – Transporte da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

I - À vista dos elementos contidos no presente processo administrativo nº 276/2025, em especial a manifestação jurídica de fls. 40/43v, a qual acolho por seus próprios fundamentos, no uso das atribuições legais e com base no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 3.097/2.024, **AUTORIZO** a contratação por inexigibilidade de licitação, da empresa **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM,** inscrita sob CNPJ 71.832.679/0001-23, para atender as demandas da rede socioassistencial (CRAS, CREAS e SAICA), pelo valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

II- Publique-se.

Elza dos Anjos Iwasaki – Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social – 22/04/2025.

.....

Comunicados

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE SAÚDE SUS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO COMPLEMENTAR DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO GRANDE DA SERRA – MANDATO 2024/2025

A Secretaria Municipal de Saúde de **Rio Grande da Serra**, por meio do **Conselho Municipal de Saúde (CMS)**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da **Eleição Complementar do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Gestores dos Serviços de Saúde**, com o objetivo de:

- **Corrigir a paridade do segmento Usuário na composição do CMS**, conforme determina a legislação vigente;
- **Eleger suplentes do segmento Trabalhador dos serviços de saúde**;
- Complementar a representação para o **mandato em curso, correspondente ao biênio 2024/2025**.

O processo eleitoral será realizado em **conformidade com a Lei Municipal nº 2.498, de 05 de abril de 2023**, o **Decreto Municipal nº 3.018, de 26 de abril de 2023**, a **Lei Federal nº 8.142/1990**, a **Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde**, bem como com os dispositivos da **Lei Orgânica do Município de Rio Grande da Serra**.

Período de Inscrição:

De **15 de abril de 2025 a 12 de maio de 2025**.

As inscrições poderão ser realizadas por meio de:

- Fichas de inscrição disponíveis nas Unidades de Saúde do Município; ou
- Formulário eletrônico acessível pelo link: https://forms.gle/hCr2tTv45sgTs5Bx5

Poderão se inscrever:

- Representantes do **segmento Usuário**, vinculados às unidades de saúde, associações, entidades da sociedade civil ou movimentos sociais organizados;
- Representantes do **segmento Trabalhador**, que atuem nos serviços públicos de saúde do município.

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!

11 **2770-0200** | Ramal 1080
saude@riograndedaserra.sp.gov.br
Rua Prefeito Cido Franco, 500 - Vila Arnoud - Rio Grande da Serrra - SP

As **normas completas**, critérios de elegibilidade, cronograma do processo eleitoral e demais orientações constam no Regimento Eleitoral afixado nas unidades de saúde e disponível logo abaixo.

Para informações adicionais, os interessados poderão procurar a Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, localizada na sede da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 14 h.

Rio Grande da Serra, 17 de abril de 2025.

FABIANA BÉDIA DA SILVA LOPES
Secretária Municipal de Saúde

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!
11 **2770-0200** | Ramal 1080
saude@riograndedaserra.sp.gov.br
Rua Prefeito Cido Franco, 500 - Vila Arnoud - Rio Grande da Serrra - SP

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde de Rio Grande da Serra, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal 2498 de 05 de abril de 2023, bem como o Decreto Municipal, 3018 de 26 de abril de 2023, considerando a Lei Federal 8142/1990, Resolução Federal do Ministério da Saúde nº 453/2012 e a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, na forma do Anexo, o Regimento Eleitoral que regerá o processo de Eleição dos Membros do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselheiros Gestores dos Serviços de Saúde para exercer o mandato de 2024/2025, com a representação do Seguimento da Sociedade Organizada, bem como do Seguimento dos Trabalhadores SUS.

Art. 2° Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal n° 2.498 de 05 de abril de 2023 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS n° 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande da Serra, 17 de abril de 2025.

Conselho Municipal de Saúde Rio Grande da Serra

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO

REGIMENTO ELEITORAL CMS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1° Este Regimento tem a finalidade de regulamentar o Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Rio Grande da Serra e dos Conselhos Gestores dos Serviços de Saúde, garantindo a representatividade dos segmentos de Sociedade Organizada, trabalhadores e gestores vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS, para corrigir a paridade do segmento USUÁRIO na composição do CMS, bem como eleger suplentes para o segmento TRABALHADOR e exercer o mandato vigente, a saber 2024/2025 no Município de Rio Grande da Serra, em conformidade com os dispositivos da Lei Municipal 2498 de 05 de abril de 2023, bem como o Decreto Municipal, 3018 de 26 de abril de 2023, considerando a Lei Federal 8142/1990, Resolução Federal do Ministério da Saúde nº 453/2012 e a Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

DO CRONOGRAMA

Art. 2° Os prazos para deflagração e conclusão do processo eleitoral obedecerão aos seguintes critérios:

I O processo eleitoral será iniciado com a publicação de Decreto da Chefe do Executivo convocando as Eleições e designando a Comissão Eleitoral para condução dos trabalhos, após será providenciada a publicação deste Regimento e o processo será encerrado com a assinatura do Termo de Posse dos integrantes do CMS;

II A homologação do resultado das eleições será realizada em até trinta (30) dias antes da posse integrantes do mandato 2024/2025 do CMS;

III A posse dos integrantes do CMS ocorrerá no primeiro dia após o término do mandato em vigência.

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE SAÚDE

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º As Eleições do Conselho Municipal de Saúde de Rio Grande da Serra, elegerá representantes dos segmentos Usuário e trabalhador para a correção da paridade, complementando a composição do Mandato 2024/2025, nos termos da Lei Municipal nº2498 de 05 de abril de 2023, bem como o Decreto Municipal, 3018 de 26 de abril de 2023 sendo a seguinte:

I Representantes da Sociedade Civil:

a) 04 (quatro) representantes da Comunidade eleitos dentre os usuários

b) 01 (um) representante do Setor de Serviços Privados de Saúde

c) 01 (um) representante do Setor Sindical

II Representantes dos Trabalhadores em Saúde

a) 01 (um) representante dos trabalhadores prestadores de Serviços de Saúde no SUS;

b) 02 (dois) representantes dos trabalhadores diretos dos Serviços de Saúde SUS

III Representantes da Gestão:

a) 02 (dois) representantes indicados pela Secretaria de Saúde;

b) 01 (um) Secretário de Saúde como Membro Nato

IV Conselheiros Gestores:

a) 01 (um) conselheiro por Serviço de Saúde

Art. 4º Os membros do Seguimento Sociedade Civil usuários serão eleitos durante o processo eleitoral que trata o presente regimento.

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE SAÚDE

Seção II

DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÕES

Art. 5° As inscrições do segmento de usuários para pleitearem vaga para compor o CMS serão realizadas nas Unidades Básicas de Saúde – Rio Grande da Serra, ou por formulário Google *forms* no seguinte link: https://forms.gle/dPKn1rZFa5RifD327 .

§ 1° 0 período para realização das inscrições a que se refere o caput será de 15 de abril de 2025 até o dia 12 de maio de 2025.

§ 2° As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, em formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear vaga para exercer mandato no CMS e/ou Conselho Gestor, especificando o segmento a que pertence.

§ 3° Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral deverá, em até cinco (5) dias, publicar a lista dos candidatos inscritos e habilitados a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato 2024/2025.

§ 4° Serão habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS e Conselho Gestor para exercer o mandato 2024/2025 os candidatos que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regimento.

§ 5° A relação dos candidatos inscritos e habilitados deverá ser publicada em Diário Oficial do Município e amplamente divulgadas especificando aquelas que foram e as que não foram habilitadas pela Comissão Eleitoral.

§ 6° Os candidatos não habilitados terão prazo de 72 (setenta duas) horas para interposição de recursos junto a Comissão Eleitoral, contados a partir da publicação da lista de inscrições.

§ 7° A Comissão Eleitoral tem o mesmo prazo, especificado no § anterior, para analisar e julgar as interposições de recursos.

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE SAÚDE

Seção III

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6° Os interessados em participar do processo eleitoral para pleitear vaga para exercer mandato no CMS e Conselho Gestor deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I Seguimento Usuário:

a) Cópia de comprovante de Residência no Município;

b) Cópia de Documento de Identificação do usuário com foto;

c) Cópia do Título Eleitoral.

Seção IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 7° As Eleições para correção de paridade do Seguimento Usuário ocorrerão no dia 01 de Junho de 2025, na EMEB Profª Rachel Silveira Monteiro no horário das 09hs às 16h00.

§ 1° Após o término das Eleições, em ato contínuo, será dado início ao processo de apuração, sendo encerrado apenas após sua conclusão.

§ 2° A Comissão Eleitoral conduzirá o processo de escrutínio das urnas.

§3º Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato com maior idade. § 4º Terminado o escrutínio das urnas a Comissão Eleitoral lavrará ATA de APURAÇÃO assinada por todos os membros da Comissão proclamando o resultado das Eleições daquele seguimento.

§ 5º Serão Eleitos os candidatos mais votados, até o quantitativo das vagas dispostas e o mesmo número de suplentes.

§ 6º Proclamado o resultado, o mesmo deverá ser publicado e amplamente divulgado.

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 8º. A eleição do segmento Trabalhador ocorrerá na semana de 19 a 23 de Maio durante o horário de expediente em todos os serviços de saúde do SUS no município de Rio Grande da Serra, sendo seu processo de escrutínio iniciado em ato contínuo após a conclusão do processo de votação, dia 23 de maio, sendo encerrado apenas após sua conclusão.

Parágrafo único. Terminado o escrutínio das urnas a Comissão Eleitoral lavrará ATA de APURAÇÃO, assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral proclamando o resultado das Eleições.

Seção V

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 9º 0 prazo para interposição de recurso e de quarenta e oito (48) horas após a publicação do resultado.

§ 1° A interposição de recurso será aceita quando comprovado agressão aos critérios estabelecidos neste Regimento Eleitoral.

§ 2° A Comissão Eleitoral terá o prazo de quarenta e oito (48) horas para manifestação a interposição dos recursos.

§ 3° Finalizada a fase de interposição e julgamento de recursos, o resultado da eleição deverá ser encaminhado ao CMS para providências quanto a sua homologação.

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE SAÚDE

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10° A Secretaria-Executiva do CMS deverá disponibilizar a Comissão Eleitoral todos os materiais, equipamentos, documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das atividades da referida comissão.

Art. 11° Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes a Infraestrutura do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 12° Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Rio Grande da Serra, 17 de abril de 2025.

Conselho Municipal de Saúde.